



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2013 | EDIÇÃO Nº 381 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 10 de dezembro de 2013 | PÁGINA: 1

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### Leis

LEI Nº. 058/2013

Súmula: "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santana do Itararé para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, JOSÉ DE JESUS ISAC, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - O orçamento fiscal do município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2014, abrangendo os órgãos de administração direta, e fundos municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 13.040.000,00 (treze milhões e quarenta mil reais).

#### TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos próprios e transferidos e demais Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. Receitas Correntes	R\$	11.910.000,00
Receita Tributária	R\$	540.000,00
Receita de Contribuições	R\$	70.000,00
Receita Patrimonial	R\$	51.000,00
Receita de Serviços	R\$	270.000,00
Transferências Correntes	R\$	10.887.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	92.000,00
2. Receitas de Capital	R\$	1.130.000,00
2.1. Operações de Crédito	R\$	950.000,00
2.2. Alienações de Bens	R\$	30.000,00
2.3. Amortização de Empréstimos	R\$	150.000,00
2.4. Transferências de Capital	R\$	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL</b>	<b>R\$</b>	<b>13.040.000,00</b>

#### CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA - DA DESPESA TOTAL

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento:

I - Poder Legislativo	R\$	740.000,00
01 - Câmara Municipal	R\$	740.000,00
II - Poder Executivo	R\$	12.300.000,00
02 - Departamento de Administração	R\$	3.153.000,00
03 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	585.000,00
04 - Departamento de Obras, Urbanismo e Rodoviário	R\$	1.601.000,00
05 - Depart. Mun. de Indústria, Comércio e Turismo	R\$	531.000,00
06 - Departamento Municipal de Saúde	R\$	3.300.000,00
07 - Departamento Municipal de Educação	R\$	2.480.000,00
08 - Departamento de Cultura e Esporte	R\$	130.000,00
09 - Departamento de Assistência Social	R\$	520.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL</b>	<b>R\$</b>	<b>13.040.000,00</b>

#### CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo em conformidade com os anexos, integrantes desta lei.

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação do seguinte Fundo Municipal de contabilização centralizada, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, inseridos no orçamento geral do município:

I - do Fundo Municipal de Saúde, que fixa sua despesa para o exercício de 2014 em R\$ 3.067.000,00 (três milhões, sessenta e sete mil reais);

II - do Fundo Municipal de Assistência Social, que fixa sua despesa para o exercício de 2014 em R\$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais);

III - do Fundo Municipal de Habitação, que fixa sua despesa para o exercício de 2014 em R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais);



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2013 | EDIÇÃO Nº 381 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 10 de dezembro de 2013 | PÁGINA: 2

Art. 6º - Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento da Administração e do Fundo Municipal até o limite de 5% (cinco por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica o poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares através de resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º - Fica o Executivo autorizado a proceder por decreto até o limite de 5% (cinco por cento) das dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei. Não serão computados nestes limites os créditos adicionais abertos com base no artigo 5º desta lei.

Art. 8º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I – entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II – entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

III – Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação e superávit financeiro, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso I e II da lei Federal 4.320/64.

Art. 9º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 5º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamentos de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 10º - O poder executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito até o limite fixado nos dispositivos legais vigentes.

Art. 11º - A Reserva de Contingência, além de atender as determinações da letra "b", do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, também poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais.

### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2014.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé, aos 10 dias do mês de dezembro de 2013.

JOSÉ DE JESUS ISAC  
Prefeito Municipal

### LEI Nº. 059/2013

SÚMULA: "ALTERA OS ANEXOS DA LEI 034/2013 – PLANO PLURIANUAL 2014/2017 E OS ANEXOS DA LEI 035/2013 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2014".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, JOSÉ DE JESUS ISAC, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Altera os anexos que dispõe sobre a previsão da receita e fixação da despesa para fins de compatibilização com o Projeto de Lei da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2014, conforme anexo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé, aos 10 dias do mês de dezembro de 2013.

JOSÉ DE JESUS ISAC  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2013 | EDIÇÃO Nº 381 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 10 de dezembro de 2013 | PÁGINA: 3

LEI Nº. 060/2103

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operação de Crédito com Agência de Fomento do Paraná S.A.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, JOSÉ DE JESUS ISAC, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., operações de crédito até o limite de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes Projetos:

- 1- Construção de Barracão Industrial;
- 2- Pavimentação em Vias Urbana e Recape;

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé, aos 10 dias do mês de dezembro de 2013.

JOSÉ DE JESUS ISAC  
Prefeito Municipal

Joelma de F. Coutinho matr. nº 1121 Per. 17/07/2012 a 17/07/2013  
Mª Regiane V. Boas matr. nº 20687 Per. 04/06/2012 a 04/06/2013

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.  
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 10 de dezembro de 2013.

JOSE DE JESUS ISAC  
PREFEITO MUNICIPAL

### Licitações

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO  
REFERENTE À TOMADA DE PREÇO 002/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ  
CONTRATADA: VALLE E ASSIS LTDA  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REVITALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TERMINAL TURÍSTICO/LAGO DO CONTORNO (MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA), REFERENTE À PROPOSTA Nº.095080/2010 E CONVENIO Nº.754975/2010 – MINISTERIO DO TURISMO.  
Valor: R\$ 221.000,00 (duzentos e vinte e um mil reais)  
Fundamento: Art. 57, Inciso I da Lei Federal 8.666/93.  
Data da Assinatura do Terceiro Termo Aditivo: 09/12/2013.

### OUTRAS PUBLICAÇÕES



### Portarias

PORTARIA Nº 395 / 2013

O Senhor JOSE DE JESUS ISAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder com base no artigo 3º da Lei Municipal n.º 027/2.013, mais 10(dez) dias referente às férias coletivas e o pagamento de 1/3 constitucional das referidas férias, com início em 10 a 19 de dezembro de 2013, às servidoras abaixo relacionadas: